



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº. 5.225 DE 13 DE JULHO DE 2011**

Dispõe sobre a outorga da concessão de direito real de uso pelo prazo de 10 (dez) anos ao Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente – IA3, uma área de 3.285,15m<sup>2</sup> no Bairro do Feital, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de uma área com 3.285,15m<sup>2</sup> desmembrado de uma área maior (matrícula nº 22.081), localizada no Bairro do Feital, ao Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente –IA3, com as seguintes medidas e confrontações:

**“DESCRICAÇÃO DA ÁREA:- Terreno desmembrado de uma área maior, Matrícula nº 22.081 do C.R.I.A., localizado no Bairro do Feital, com o perímetro iniciando no ponto “A”, localizado no lado esquerdo da Rua José Francisco da Cruz (antiga Travessa Dois do Bairro do Feital), distante 205,09m (duzentos e cinco metros e nove centímetros) do final da referida rua; do ponto “A” segue até o ponto “B”, com rumo 10°57’11”NE e ângulo interno de 108°28’07”, medindo nessa extensão 18,09m (dezoito metros e nove centímetros), confrontando com a Rua José Francisco da Cruz (antiga Travessa Dois do Bairro do Feital); do ponto “B” deflete à esquerda e segue até o ponto “C”, com rumo 30°24’03”NW e ângulo interno de 138°38’45”, medindo nessa extensão 11,82m (onze metros e oitenta e dois centímetros), sendo a ligação do ponto “B” ao ponto “C”, uma curva com extensão de 12,89m (doze metros e oitenta e nove centímetros), raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 82°00’00”;** do ponto “C” deflete à esquerda e segue até o ponto “D”, com rumo 71°26’01”NW e ângulo interno de 138°58’02”, medindo nessa extensão 42,72m (quarenta e dois metros e setenta e dois centímetros); do ponto “D” deflete à esquerda e segue até o ponto “E”, com rumo 63°33’59”SW e ângulo interno de 135°00’00”, medindo nessa extensão 12,73m (doze metros e setenta e três centímetros), sendo a ligação do ponto “D” ao ponto “E”, uma curva com extensão de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros), raio de 9,00m (nove metros) e ângulo central de 90°00’00”; do ponto “E” deflete à esquerda e segue até o ponto “F”, com rumo 17°05’01”SW e ângulo interno de 133°31’02”, medindo nessa extensão 69,35m (sessenta e nove metros e trinta e cinco centímetros); do ponto “F” deflete à esquerda e segue até o ponto “G”, com rumo 82°31’13”SE e ângulo interno de 80°23’46”, medindo nessa extensão 2,88m (dois metros e oitenta e oito centímetros); do ponto “G” deflete à esquerda e segue até o ponto “H”, com rumo 73°08’21”NE e ângulo interno de 155°39’33”, medindo nessa extensão 25,70m (vinte e cinco metros e setenta centímetros); do ponto “H”; deflete à esquerda e segue até o ponto “I”, com rumo 60°28’13”NE e ângulo interno de 167°19’53”, medindo nessa extensão 22,19m (vinte e dois metros e dezenove centímetros); do ponto “I” deflete à direita e segue até o ponto “J”, com rumo 60°57’04”NE e ângulo interno de 180°28’52”, medindo nessa extensão 12,71m (doze metros e setenta e um centímetros); do ponto “J” deflete à esquerda e segue até o ponto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*“K”, com rumo 54°21’50”NE e ângulo interno de 173°24’46”, medindo nessa extensão 8,36m (oito metros e trinta e seis centímetros); do ponto “K” deflete à direita e segue até o ponto “A” inicial, fechando o perímetro, com rumo 82°29’04”NE e ângulo interno de 208°07’14”, medindo nessa extensão 10,23m (dez metros e vinte e três centímetros); confrontando do ponto “B” ao ponto “A” inicial, com área desmembrada da Matrícula nº 22.081 do C.R.I.A. de propriedade da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba; encerrando a área de 3.285,15m<sup>2</sup> (três mil duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e quinze decímetros quadrados).”*

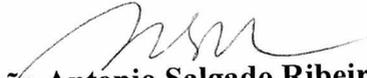
**Art. 2º** A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a construção da sede do Instituto de Acolhimento e Apoio ao Adolescente e será transmitida por meio de contrato particular de concessão de direito real de uso, a título gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos.

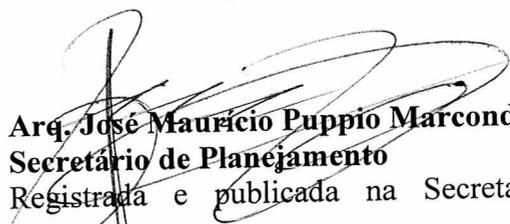
**Art. 3º** Caso a Entidade não cumpra as exigências legais previstas no contrato de concessão de direito real de uso, o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, reverterá ao patrimônio do Município.

**Art. 4º** A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de julho de 2011.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

  
**Arq. José Maurício Puppio Marcondes**  
**Secretário de Planejamento**

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos em 13 de julho de 2011.

  
**Rodolfo Brockhof**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**